



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA E
GÁS NATURAL, POR LOTES**

Refª CPI/002/2022

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO DE 2022

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Enquadramento	4
Cláusula 2. ^a - Objeto	4
Cláusula 3. ^a – Conteúdo contratual	4
Cláusula 4. ^a - Prazo contratual	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	6
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do fornecedor	6
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade do fornecimento	8
Cláusula 7. ^a – Controlo da execução e acompanhamento	8
Cláusula 8. ^a – Discrepâncias	9
Cláusula 9. ^a – Confidencialidade e proteção de dados pessoais	10
Cláusula 10. ^a – Prazo do dever de sigilo	12
Cláusula 11. ^a – Garantia de continuidade de fornecimento	12
Cláusula 12. ^a – Transição do fornecimento objeto do contrato	12
Cláusula 13. ^a – Conflitos de interesses e imparcialidade	12
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	13
Cláusula 14. ^a – Obrigações gerais da Entidade Adjudicante	13
Cláusula 15. ^a – Preço contratual	13
Cláusula 16. ^a – Preço de fornecimento, Faturação e condições de pagamento	15
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	18
Cláusula 17. ^a – Penalidades contratuais	18
Cláusula 18. ^a – Força maior	18
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicante	19
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte do fornecedor	20
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	21
Cláusula 21. ^a – Foro competente	21

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS **21**

Cláusula 22.^a – Comunicação da não renovação do contrato 21

Cláusula 23.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual 21

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP. 21

Cláusula 24.^a – Comunicações e notificações 21

Cláusula 25.^a – Contagem dos prazos 22

Cláusula 26.^a – Legislação aplicável 22

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS **23**

Cláusula 27.^a – Enquadramento 23

Cláusula 28.^a – Condições do fornecimento do lote 1 (Energia elétrica) 23

Cláusula 29.^a – Condições do fornecimento do lote 2 (Gás natural) 28

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Enquadramento

1. O objeto do presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, consiste no fornecimento contínuo de energia elétrica e gás natural, por lotes, para a APPACDM de Lisboa, correspondente aos seguintes lotes:

1.1. Lote 1: Energia elétrica

1.2. Lote 2: Gás natural

2. Na execução do fornecimento objeto do contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento objeto do contrato.

4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do fornecedor e só dele, não reconhecendo a APPACDM de Lisboa (doravante designada por Entidade Adjudicante), a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.

5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de energia elétrica e gás natural, por lotes, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos.

2. Os lotes objeto do procedimento em causa são:

a) Lote 1: Energia elétrica

b) Lote 2: Gás natural

Cláusula 3.ª – Conteúdo contratual

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar da Entidade Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo contratual

1. Para cada um dos lotes objeto do procedimento, o contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura digital no respetivo contrato escrito, e produz efeitos, em relação ao primeiro fornecimento, na data em que reunir as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento.

2. O prazo máximo de execução, para o fornecimento objeto do contrato é 6 (seis) meses, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de legal de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, para cada lote, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) O prazo de execução máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de produção de efeitos do contrato;
- b) Na data de renovação do contrato caso algumas das partes comunique a intenção de não renovação do contrato.
- c) O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor contratual fixado para o(s) lote(s) objeto do contrato.

4. Em cada lote, quando verificado o disposto no número anterior da presente cláusula, extinguem-se apenas as obrigações e condições constantes no contrato relativo a esse lote.

5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenham sido esgotadas todas as quantidades previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, nem atingido o preço contratual fixado para o lote no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a

qualquer indemnização pelo valor dos bens não fornecidos, podendo dar-se por concluído o fornecimento.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens identificados na sua proposta com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e com os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento de Qualidade de Serviço emitidos pela ERSE.
 - b) O fornecedor terá de efetuar todos os procedimentos necessários para que, no ponto de entrega, estejam reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento por comercializadores, incluindo os procedimentos de transferência de todos os locais de consumo dos atuais operadores para o fornecedor.
 - c) Informar a entidade adjudicante sempre que ocorram alterações nas tarifas de acesso às redes por imposição legal e/ou regulamentar
 - d) Obrigação de mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento, em situações de falha no fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente, de acordo com a legislação em vigor nesta matéria;
 - e) Prestar os serviços necessários para o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante.
 - f) O fornecedor dispõe de **um prazo máximo de 30 dias** para operar as transferências dos atuais operadores, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente caderno de encargos.
 - g) Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
 - h) Obrigação de disponibilizar o acesso a leituras dos contadores e a outros dados de faturação relativos ao histórico de consumos de cada ponto de entrega, utilizando-se os procedimentos de segurança e proteção da informação habituais em operações semelhantes.
 - i) Assegurar um serviço de assistência técnica;
 - j) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
-

- k) Executar um fornecimento de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- l) Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- m) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento;
- o) Reparar e substituir os equipamentos avariados, por danos não imputáveis à má utilização, assim como empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
- p) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
- q) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- r) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- s) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- t) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- u) Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- v) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- w) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do(s) lote(s) a que concorre no âmbito do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.

2. A Entidade Adjudicante pode solicitar interrupção do fornecimento objeto do contrato, quando se verificar uma alteração na natureza da instalação de consumo, que justifique uma revisão do fornecimento.

3. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia dos serviços, de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural (RQS), que se encontra disponível em: <https://www.erse.pt/atividade/regulamentos-eletricidade/qualidade-de-servico>.

Cláusula 7.^a – Controlo da execução e acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, com a periodicidade e frequência que se considere necessárias.

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos fornecimentos serão efetuados sempre a entidade adjudicante o julgue conveniente, diretamente pelo gestor do contrato, ou por representante por si designado.

3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa dos bens, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. O fornecedor obriga-se a que o gestor do contrato superintenda e acompanhe regularmente a execução do fornecimento, em gabinete ou em campo, e se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações de fiscalização e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato;

5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a participar nas reuniões que sejam convocadas pela Entidade Adjudicante para discussão do fornecimento objeto do contrato, a realizar nas instalações da Entidade Adjudicante, ou outras designadas por esta, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

6. As reuniões previstas no número anterior serão precedidas de convocação escrita por parte da Entidade Adjudicante, onde deve constar a agenda prévia para cada reunião.

7. Sem prejuízo do referido no número anterior, para o acompanhamento da execução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao fornecedor os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma do fornecimento dos bens.

8. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

9. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

10. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato, ou de alguém designado por este, quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.

11. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos fornecimentos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

12. As ações da presente cláusula não invalidam que a Entidade Adjudicante possa solicitar ao adjudicatário o livro de reclamações associado ao fornecimento que este execute no âmbito deste contrato, preenchendo-o com as falhas detetadas no âmbito da sua avaliação.

Cláusula 8.^a – Discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que a Entidade Adjudicante detete a discrepância.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo não superior a 3 dias úteis após o envio da comunicação por parte da Entidade Adjudicante, que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade do fornecimento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Imediatamente após a conclusão das alterações necessárias, o fornecedor deverá comunicar, por escrito, este facto à Entidade Adjudicante, de modo que esta última efetue uma nova inspeção de aceitação.

4. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

6. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o Fornecedor, emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Cláusula 9.^a – Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.

7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.

8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.

12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:

- a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 10.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a – Garantia de continuidade de fornecimento

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento de bens que integram o objeto do contrato, durante todo o período de vigência do contrato, conforme definido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a – Transição do fornecimento objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

Cláusula 13.^a – Conflitos de interesses e imparcialidade

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.

2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a – Obrigações gerais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
2. Monitorizar o fornecimento, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios detetados, identificar as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 15.^a – Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global do procedimento fixado em **de 283.245,00€ (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato a celebrar durante a globalidade do prazo de execução do contrato de 36 (trinta e seis) meses, correspondente aos seguintes valores base máximos por lote:

- a) Lote 1 – Energia elétrica: **100.204,00€ (cem mil, duzentos e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Lote 2 – Gás natural: **183.041,00 € (cento e oitenta e três mil e quarenta e um euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, obriga-se a pagar ao Fornecedor os seguintes valores por lote:

3.1. Lote 1 – Energia elétrica:

3.1.1. O preço relativo às parcelas da sua proposta, sujeitas a concurso, em função do consumo efetivamente verificado nas suas instalações, relativas às componentes de

energia elétrica específicas do mercado liberalizado, de acordo com o especificado na proposta adjudicada;

3.1.2. As tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

3.1.2.1. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Simples (se aplicável);

3.1.2.2. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);

3.1.2.3. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheias (se aplicável);

3.1.2.4. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio Normal (se aplicável);

3.1.2.5. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);

3.1.2.6. Componente de Rede relativa a Potência Contratada (se aplicável);

3.1.2.7. Componente de Rede relativa a Potência Contratada em Horas de Ponta (se aplicável).

3.1.3. O valor relativo a outras parcelas tarifadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

3.1.3.1. Energia Reativa Consumida (se aplicável);

3.1.3.2. Energia Reativa Fornecida (se aplicável);

3.1.3.3. Outras taxas legalmente obrigatórias (se aplicável).

3.2. Lote 2 – Gás natural:

3.2.1. O preço relativo às parcelas da sua proposta, sujeitas a concurso, em função do consumo efetivamente verificado nas suas instalações, relativas às componentes de energia não regulada, de acordo com o especificado na proposta adjudicada.

3.2.2. As tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes e não sujeitos a concurso (termo fixo e energia de acesso às redes), de acordo com o fixado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

3.2.3. Capacidade utilizada à Entrada, de acordo com o fixado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), quando aplicável;

3.2.4. A Taxa de Ocupação do Solo, quando aplicável, de acordo com a taxa aplicada pelo município.

4. Apenas admitida a revisão das parcelas descritas nos números 3.1.2. e 3.1.3 e 3.2.2. a 3.2.4. da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e outras entidades competentes, a vigorar em cada ano civil.

5. Todos os preços constantes da proposta, designadamente a variável K da parcela não regulada, expressa em €/kWh, mantêm-se constantes durante o período contratual, excetuando-se eventuais alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável.

6. O preço referido no número 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.^a – Preço de fornecimento, Faturação e condições de pagamento

1. O preço de fornecimento (PF) e, consequentemente, o valor a pagar pela energia elétrica e/ou gás natural consumido em cada período de faturação, será determinado em função das condições concretas do fornecimento da instalação, de acordo com as seguintes fórmulas por lote:

1.1. **Lote 1 – Energia Elétrica**

PF = Parcela Regulada (PR) + Parcela Não Regulada (PNR) + Outras taxas, impostos ou contribuições

Entendendo-se por:

- **PF** – Preço de fornecimento de energia elétrica por cada kWh fornecido;
- **Parcela Regulada (PR)** – a componente do preço que corresponder, a cada momento, ao conjunto dos valores devidos, direta ou indiretamente, pela adesão e utilização das infraestruturas que integram o SEN (Sistema Elétrico Nacional) nomeadamente, as tarifas de acesso às redes para o nível de tensão contratado.
- **Parcela Não Regulada (PNR)** – corresponde à componente do preço que é livremente fixada pelo fornecedor. A faturação mensal da componente de energia elétrica desta parcela resultará da seguinte fórmula:

$$PNR = \Sigma (Ph,d + K) * (1 + Yh,d) * Vh,d$$

Em que:

- **Ph,d** = Média aritmética do Preço OMIE PT (Portugal) em €/kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação (anunciado no sítio <https://www.omie.es/pt>).
 - **K** = Custos da operativa grossista e retalhista, apresentada na proposta adjudicada e que se mantém em vigor durante o prazo contratual.
 - **Yh,d** = Média aritmética dos valores das Perdas hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação, resultado da publicação anual pela ERSE dos perfis de perdas, para cada ano civil no nível de tensão contratado. O cálculo do valor das perdas deverá respeitar, quando aplicável, a fórmula prevista no artigo 28.º do Regulamento de Acesso às Redes e Interligações.
 - **Vh,d** = Volume de consumo em kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação.
 - **Outras taxas, impostos ou contribuições** tais como Contribuição audiovisual, Taxa de exploração da Direção Geral de Energia e Geologia (Taxa DGEG), imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) ou outros legalmente obrigatórios, nomeadamente os decorrentes do Decreto-Lei n.º 33/2022 de 14 de maio (se aplicável).
-

1.2. **Lote 2 – Gás natural:**

PF = Parcela Regulada (PR) + Parcela Não Regulada (PNR) + Outras taxas, impostos ou contribuições

Entendendo-se por:

- **PF** – Preço de fornecimento de gás natural por cada kWh fornecido;
- **Parcela Regulada (PR)** – corresponde às tarifas de acesso às redes e o termo de tarifário fixo, publicadas pela ERSE para o ano gás 2022-2023.
- **Parcela Não Regulada (PNR)** – corresponde à componente do preço que é livremente fixada pelo fornecedor. A faturação mensal da componente de gás natural desta parcela resultará da seguinte fórmula:

$$PNR = [(Mibgas ES Day Ahead Floating Price / 1000) + K] * VCm$$

Em que:

- **Mibgas ES Day Ahead** = média aritmética simples, arredondada à quinta casa decimal do preço "Resultados de mercado - Preço diários da MIBGÁS - PVB", em €/MWh, para as datas de preço relativas ao período da fatura anunciado no site <http://www.mibgas.es/pt..>
- **K** = componente fixa/margem do fornecedor expressa em €/kWh, apresentada na proposta adjudicada e que se mantém em vigor durante o prazo contratual.
- **VCm** = Volume de consumo em kWh verificado no período da fatura.
- **Outras taxas, impostos ou contribuições** tais como a taxa de ocupação do subsolo, imposto Especial Sobre o Consumo de Gás Natural e outros legalmente obrigatórios.

2. As faturas no âmbito do presente contrato, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, devem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- a) através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo a APPACDM de Lisboa – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
- b) Carregamento manual dos dados de faturação na Plataforma da YET.

3. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, se o cocontratante for uma micro, pequena e média empresa pode utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, até 30 de junho de 2022, ou outra que lhe venha a suceder, em resultado de alterações à legislação atualmente em vigor.

4. Até 31 de dezembro de 2022 serão aceites faturas em PDF, as quais serão consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal, nos termos do Despacho n.º 49/2022-XXIII, de 24 de maio.

5. Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas por mais do que uma via.

6. Se o cocontratante for utilizador das soluções da empresa YET deverá contactar o YET Customer Care Center através do email support@yetspace.com ou do telefone 253 309 903 e solicitar a ativação da parametrização de envio de documentos identificando a APPACDM de Lisboa como entidade a quem pretende efetuar o envio de informação.

7. Caso seja utilizador doutra solução de faturação eletrónica deverá solicitar ao seu fornecedor EDI para entrar em contacto com a YET através do email intervan@yetspace.com solicitando a ativação da parametrização de envio de documentos, identificando a sua empresa (NIF e designação social), bem como a APPACDM de Lisboa como entidade a quem pretende efetuar o envio de informação.

8. Na inexistência de qualquer solução de faturação eletrónica o fornecedor deverá selecionar e implementar uma solução de faturação eletrónica que se adeque ao seu sistema de faturação utilizado no processo de emissão de faturas e que cumpra com a obrigação legal imposta pelo artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos ou carregar manualmente os dados de faturação na plataforma da YET, devendo neste caso, entrar em contacto com a YET.

9. Nas faturas a emitir deverá constar, obrigatoriamente, a referência CPI/002/2022 – Lote (X) [identificando o lote que lhe foi adjudicado], sob pena de devolução.

10. Os pagamentos serão efetuados pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

11. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a medição mensal dos consumos efetuados.

12. Os pagamentos, de periodicidade mensal, serão devidos em função dos consumos reais da Entidade Adjudicante.

13. Para os efeitos do disposto no número anterior, os consumos reais ou efetivos são apurados através da realização de leituras mensais dos equipamentos de medição de consumo, as quais devem ser promovidas pelo fornecedor.

14. Excecionalmente, quando não seja possível a realização de leitura dos equipamentos de medição, ou esta não se realize por qualquer motivo, nos termos do disposto no número anterior, a fatura poderá ser emitida com base em consumos estimados, facto o qual deve constar da fatura emitida nesses termos.

15. Os eventuais acertos decorrentes de estimativas de consumo devem ser repercutidos na primeira fatura emitida após a leitura dos equipamentos de medição de consumo.

16. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

17. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode deduzir no preço a pagar mensalmente ao fornecedor o valor de eventuais sanções, de acordo com o seguinte, independentemente do direito de resolução do contrato conforme adiante definido:

a) Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária diária de 0,05% do valor do contrato, calculado diariamente, até ao completo e integral cumprimento das obrigações assumidas

2. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos do número anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento a Entidade Adjudicante terá em conta o grau de culpa do fornecedor, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.

8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- h) Eventos decorrentes da pandemia Covid-19, na medida em que aquando da tramitação do procedimento este facto é de conhecimento notório de todas as partes.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 19.^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:

- a) Não fornecer os bens objeto do contrato nos termos do Caderno de Encargos, por período igual ou superior a 24h, por facto que lhe seja imputável em, pelo menos, três ocorrências;

- b) Não fornecer os bens objeto do contrato nos termos do Caderno de Encargos, por período superior a 1h e inferior a 24h, por facto que lhe seja imputável em, pelo menos, cinco ocorrências.
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;
- d) Incumprimento, por parte do Fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
- f) Oposição reiterada do Fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- h) O Fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, nem faz cessar as obrigações acessórias respeitantes a essas mesmas prestações, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o fornecedor pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização à Entidade Adjudicante nos termos gerais do direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato ou de outros prejuízos.

5. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Cláusula 20.^a – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.

3. Nos casos previstos na alínea c), o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª – Comunicação da não renovação do contrato

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.

2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:

- a) Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
- b) Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelo meio referido no número anterior, bem como através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

3. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.

4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e na respetiva contagem não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 26.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, provado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a – Enquadramento

1. O presente procedimento tem como objetivo o fornecimento contínuo de energia elétrica e gás natural, por lotes, para a APPACDM de Lisboa, para as valências da Entidade Adjudicante, pelo prazo de execução máximo de 36 (trinta e seis) meses, caso venham a ocorrer todas as renovações previstas, devendo ser respeitado o disposto na presente cláusula e seguintes.

2. Os lotes a concurso são:

- a) Lote 1: Energia elétrica;
- b) Lote 2: Gás natural.

Cláusula 28.^a – Condições do fornecimento do lote 1 (Energia elétrica)

1. Condições gerais:

- a. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no respetivo Regulamento de Relações Comerciais do Setor Energético emitido pela ERSE.
- b. Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 (três) meses.
- c. As quantidades referidas no número seguinte constituem meras estimativas, as quais foram realizadas com base no consumo histórico existente à data da decisão de contratar, não constituindo a informação sobre estimativas de quantidades, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa do seu efetivo consumo.
- d. O consumo de energia elétrica, em quantidade inferior à estimada, não dá lugar a qualquer indemnização ou compensação a favor do fornecedor.

2. Especificações dos pontos de entrega e estimativa de consumo para 12 meses:

Ponto de entrega n.º 1 – França Esc.	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000037333727ZS
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França nº 234 – (escada) Lisboa
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	Simplex
Potência Contratada	1,15 kVA
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Simplex – 36 kWh

Ponto de entrega n.º 2 – Alorna	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000044996064GV
Morada do Fornecimento:	Rua Marquesa de Alorna 6 LG Esq 2620-270- Ramada
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada	3,45 kVA
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Simples – 1836 kWh

Ponto de entrega n.º 3 – Penha França Cave	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000037333738SA
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França nº 234 – Cave, 1170-309 Lisboa
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada	3,45 kVA
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Simples – 984 kWh

Ponto de entrega n.º 4 – Penha França 1º	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000037333751SQ
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França nº 234 - 1º 1170-309 Lisboa
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada	6,9 kVA
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Simples – 4104 kWh

Ponto de entrega n.º 5 – Penha França 3º	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000037333784VA

Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França nº 234 - 3º 1170-309 Lisboa
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada	6,9 kVA
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Simples – 3264 kWh

Ponto de entrega n.º 6 – Penha França 2º	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000037333773QS
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França nº 234 - 2º 1170-309 Lisboa
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada	10,35 kVA
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Simples – 9852 kWh

Ponto de entrega n.º 7 – Alapraia 1	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000042521789WB
Morada do Fornecimento:	Travessa Dr. Félix Pereira, nº181-181A 2765-024 São João do Estoril
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	simples
Potência Contratada	20,7 kVA
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Simples – 16224 kWh

Ponto de entrega n.º 8 – Ajuda 1	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000040484319PK
Morada do Fornecimento:	Largo da Ajuda, 18 1300-018 Lisboa
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo

Tarifa	tri-horária		
Potência Contratada	20,7 kVA		
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Ponta	Cheias	Vazio Normal
	1932 kWh	5436 kWh	1860 kWh
	9228 kWh		

Ponto de entrega n.º 9 – Ajuda 2			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000040484308PX		
Morada do Fornecimento:	Largo da Ajuda, 18, 1300-018 Lisboa		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Sem ciclo		
Tarifa	tri-horária		
Potência Contratada	20,7 kVA		
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Ponta	Cheias	Vazio Normal
	4308 kWh	12708 kWh	3780 kWh
	20796 kWh		

Ponto de entrega n.º 10 – Alapraia 2			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000117231171BJ		
Morada do Fornecimento:	Travessa Dr. Félix Pereira, n.º 190, 190-A e B, 2765-024 São João do Estoril		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Tri-Horário		
Potência Contratada	41,4 kVA		
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Ponta	Cheias	Vazio Normal
	13776 kWh	26604 kWh	12180 kWh
	52560 kWh		

Ponto De Entrega n.º 11 – Creche	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000065170702BK
Morada do Fornecimento:	Rua Carlos Mayer, nº 4, 1700-102, Lisboa

Nível de tensão	BTE			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tri-Horário			
Potência Contratada	41,41 kVA			
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	792 kWh	1176 kWh	2760 kWh	7212 kWh
	11940 kWh			

Ponto De Entrega n.º 12 – Pedralvas				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000065167209KR			
Morada do Fornecimento:	Rua Ary dos Santos, nº 3- 3A 1500-062 Lisboa			
Nível de tensão	BTE			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tri-Horário			
Potência Contratada	41,41 kVA			
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	4044 kWh	8784 kWh	16068 kWh	43776 kWh
	72672 kWh			

Ponto De Entrega n.º 13 – Guarda-Jóias				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000116196398DX			
Morada do Fornecimento:	Rua do Guarda Joias, 52 R/ch			
Nível de tensão	BTE			
Ciclo horário	Ciclo Semanal sem Feriados			
Tarifa	Tri-horário			
Potência Contratada	41,41 kVA			
	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias

Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	3984 kWh	4680 kWh	2568 kWh	8412 kWh
	19644 kWh			

Ponto De Entrega n.º 14 – Júlia Moreira				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000074764603XR			
Morada do Fornecimento:	Rua Adolfo Coelho, n.º 9. A 1900-028 Lisboa			
Nível de tensão	BTE			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tri-Horário			
Potência Contratada	63,00 kVA			
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	11052 kWh	19152 kWh	26916 kWh	71340 kWh
	128460 kWh			

Ponto De Entrega n.º 15 – CAPARICA				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000066437791VV			
Morada do Fornecimento:	Pêra de Baixo, 2825-108, Monte da Caparica			
Nível de tensão	MT			
Ciclo horário	Ciclo Semanal com Feriados			
Tarifa	Tri-horário			
Potência Contratada	64,55 kVA			
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	6876 kWh	15228 kWh	22116 kWh	47820 kWh
	92040 kWh			

Cláusula 29.ª – Condições do fornecimento do lote 2 (Gás natural)

1. Condições gerais:

- a. As quantidades referidas no número seguinte constituem meras estimativas, as quais foram realizadas com base no consumo histórico existente à data da decisão de

contratar, não constituindo a informação sobre estimativas de quantidades, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa do seu efetivo consumo.

- b. O consumo de gás natural, em quantidade inferior à estimada, não dá lugar a qualquer indemnização ou compensação a favor do fornecedor.

2. Especificações dos pontos de entrega e estimativa de consumo para 12 meses:

Ponto De Entrega n.º 1 – Júlia Moreira	
CUI:	PT1605000008455224VZ
Morada do Fornecimento:	Rua Adolfo Coelho, n.º 9. A 1900-028 Lisboa
Nível de pressão	Baixa Pressão
Tarifa	Mensal
Opção tarifária mensal	10.000 - 100.000 m ³
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	107496 kWh

Ponto De Entrega n.º 2 – Pedralvas Caldeira	
CUI:	PT1605000008434152KX
Morada do Fornecimento:	Rua Ary dos Santos, n.º 3- 3A 1500-062 Lisboa
Nível de pressão	Baixa Pressão
Tarifa	Mensal
Opção tarifária mensal	10.000 - 100.000 m ³
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	215220 kWh

Ponto De Entrega n.º 3 – Penha França 1.º	
CUI:	PT1605000008074871VN
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França, n.º 234 - 1.º, 1170-309 Lisboa
Nível de pressão	Baixa Pressão

Escalão	1
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	4032 kWh

Ponto De Entrega n.º 4 – Penha Franca 2º

CUI:	PT1605000008074873VZ
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de Franca, nº 234 - 2º 1170-309 Lisboa
Nível de pressão	Baixa Pressão
Escalão	1
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	1692 kWh

Ponto De Entrega n.º 5 – Pedralvas

CUI:	PT1605000008136620BY
Morada do Fornecimento:	Rua Ary dos Santos, nº 3- 3A 1500-062 Lisboa
Nível de pressão	Baixa Pressão
Escalão	2
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	5220 kWh

Ponto De Entrega n.º 6 – Penha Franca 3º

CUI:	PT1605000008074874VS
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de Franca, nº 234, 3º 1170-309 Lisboa
Nível de pressão	Baixa Pressão
Escalão	2
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	6276 kWh

Ponto De Entrega n.º 7 – Alapraia 1	
CUI:	PT1605000008311492RD
Morada do Fornecimento:	Rua Projetada à Rua Dr. Félix Pereira, nº181 - 181A 2765-024 Estoril
Nível de pressão	Baixa Pressão
Escalão	3
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	11244 kWh

Ponto De Entrega n.º 8 – Alapraia 2	
CUI:	PT1605000008633126RB
Morada do Fornecimento:	Travessa Dr. Félix Pereira, nº190- 190 A e B 2765-024 Estoril
Nível de pressão	Baixa Pressão
Escalão	4
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	63684 kWh

A Direção,

(Presidente: Mário José Santos de Matos)